



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
SECULT/SBMEC-COMPRAS - Apoio à Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
18/09/2026	Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT	1271005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA/ DIRETORIA SOLICITANTE	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Bruno Tripoloni Balista E-mail: bruno.balista@secult.mg.gov.br	Arquivo Público Mineiro; Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas; Diretoria de Museus.	Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção de caixas d'água e reservatórios, com periodicidade semestral (a cada 6 meses), durante a vigência de 2 (dois) anos, incluindo a remoção de sedimentos, lodos, crostas, detritos e demais impurezas, bem como a verificação das condições gerais dos reservatórios e dos respectivos sistemas de abastecimento de água para atendimento às unidades culturais e administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - SECULT/MG, são elas: Arquivo Público Mineiro, Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais (Prédio Sede e Anexo), Centro de Arte Popular, Museu Casa Alphonsus de Guimaraens, Museu Casa Guimarães Rosa, Museu Casa Guignard, Museu do Crédito Real, Museu dos Militares Mineiros, Museu Mineiro e Sede Administrativa da Diretoria de Museus, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	MATERIAL	CAPACIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE EXECUÇÃO EM 24 MESES	UNIDADE DE MEDIDA
1 - Belo Horizonte	1	13048	Serviço de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios	Polietileno	500 L	2	8	1,00 Unidade
	2			Polietileno	1.000 L	1	4	1,00 Unidade
	3			Polietileno	100 L	1	4	1,00 Unidade
	4			Polietileno	2.000 L	2	8	1,00 Unidade
	5			Polietileno	10.000 L	2	8	1,00 Unidade
	6			Alvenaria	50.000 L	1	4	1,00 Unidade
	7			Alvenaria	48.000 L	1	4	1,00 Unidade
	8			Alvenaria	15.000 L	1	4	1,00 Unidade
	9			Alvenaria	7.000 L	1	4	1,00 Unidade
	10			Alvenaria	30.000 L	1	4	1,00 Unidade
	11			Alvenaria	4.000 L	1	4	1,00 Unidade
	12			Alvenaria	6.500 L	2	8	1,00 Unidade
	13			Amianto	1.000 L	6	24	1,00 Unidade
	14			Fibra	5.000 L	4	16	1,00 Unidade
	15			Fibra	2.500 L	2	8	1,00 Unidade
2 - Juiz de Fora	1	13048	Serviço de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios	Alvenaria	7.500 L	2	8	1,00 Unidade
3 - Ouro Preto e Mariana	1	13048	Serviço de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios	Amianto	500 L	1	4	1,00 Unidade
	2			Amianto	750 L	1	4	1,00 Unidade
	3			Polietileno	500 L	1	4	1,00 Unidade
4 - Cordisburgo	1	13048	Serviço de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios	Amianto	500 L	1	4	1,00 Unidade

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 anos (dois) anos contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.3.1. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e tratamento das caixas d'água e reservatórios existentes nas unidades contempladas, visando assegurar condições adequadas de conservação, salubridade e funcionamento dos sistemas de armazenamento e abastecimento de água.

1.4.2. Os serviços serão realizados semestralmente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 4 (quatro) ciclos de execução.

1.4.3. A contratação contempla 34 (trinta e quatro) caixas d'água e reservatórios, correspondendo a 136 (cento e trinta e seis) execuções de serviço durante a vigência contratual.

1.5. A contratação será dividida em lotes, conforme a localização das unidades atendidas, observando-se a seguinte estrutura:

- I - preparação e isolamento da área de trabalho, com utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;
- II - interrupção ou controle do abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o responsável da unidade;
- III - esvaziamento técnico do reservatório, quando necessário à execução segura, procurando reduzir desperdícios;
- IV - remoção de sedimentos, lodos, crostas, detritos e demais impurezas das superfícies internas;
- V - lavagem e higienização das superfícies internas, sem emprego de métodos que comprometam a impermeabilização ou a integridade do reservatório;
- VI - desinfecção com produto saneante apropriado, compatível com reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano e utilizado de acordo com a legislação e as orientações do fabricante;
- VII - inspeção visual das condições aparentes do reservatório, tampas, registros, tubulações e demais componentes acessíveis, com registro de danos, vazamentos ou irregularidades identificadas;
- VIII - remoção e destinação adequada dos resíduos gerados;
- IX - restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema após a conclusão;
- X - limpeza e organização do local;
- XI - emissão dos laudos, relatórios, certificados e demais documentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis;
- XII - fornecimento, pela contratada, de mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs/EPCs, transporte e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os equipamentos públicos geridos pela Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade – SBMEC e pelo Arquivo Público Mineiro – APM constituem espaços de acesso coletivo, preservação do patrimônio cultural e prestação contínua de serviços à população, razão pela qual a manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária de suas instalações é indispensável ao regular exercício das atividades institucionais

2.2. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza e tratamento das caixas d'água e reservatórios é necessária para assegurar a adequada conservação dos sistemas de armazenamento e abastecimento de água utilizados pelas unidades contempladas para que permaneçam em condições adequadas de funcionamento e utilização.

2.3. As caixas d'água e os reservatórios constituem estruturas essenciais para o armazenamento e abastecimento de água nas unidades contempladas, sendo sua adequada conservação e higienização indispensáveis à manutenção das condições de qualidade e salubridade da água destinada ao consumo e às demais atividades realizadas nas edificações.

2.4. As caixas d'água e reservatórios, quando submetidos ao uso contínuo e à ausência de higienização periódica, estão sujeitos ao acúmulo de sedimentos, lodos, crostas, detritos e demais impurezas, condições que podem comprometer a qualidade sanitária da água armazenada e que poderão comprometer a segurança de servidores, colaboradores, visitantes e usuários, além de prejudicar a regularidade das edificações perante os órgãos competentes.

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de observância das normas sanitárias relativas à qualidade da água para consumo humano, especialmente a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, sem prejuízo das demais normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

2.6. A vigência de 2 (dois) anos é vantajosa para a Administração porque permite cobrir 4 (quatro) ciclos semestrais de limpeza por reservatório, reduz a necessidade de instrução de processos sucessivos e possibilita o planejamento integrado das intervenções nas diferentes localidades abrangidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.0.0.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza comum dos serviços, pela baixa complexidade operacional individual de cada lote, pelo valor estimado da contratação e pela existência de empresas no mercado capazes de executar diretamente o objeto, sem necessidade de associação empresarial para atendimento da demanda.

3.1. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.1.0.2. A vedação justifica-se pela natureza dos serviços, que demandam atuação técnica especializada, responsabilização empresarial direta, rastreabilidade dos serviços executados, emissão de laudos/certificados e eventual cadastro ou registro perante órgãos competentes, características que recomendam a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de limpeza e higienização de caixas d'água

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

I - correto descarte dos resíduos, sedimentos, lodos, crostas, detritos, embalagens, materiais, produtos químicos e demais insumos provenientes da execução dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção das caixas d'água e reservatórios;

II - observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio, armazenamento e descarte dos resíduos e produtos utilizados na execução dos serviços;

III - adoção de medidas para evitar o desperdício de água durante os procedimentos de limpeza e higienização, bem como prevenir contaminação, vazamentos, descarte inadequado de resíduos ou produtos químicos e demais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

IV - utilização racional de água, produtos de limpeza e demais insumos necessários à execução dos serviços, evitando-se o uso excessivo ou desnecessário de recursos;

V - destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, embalagens e demais produtos eventualmente resultantes da execução dos serviços, quando cabível e autorizado pela Administração;

VI - utilização de produtos e materiais adequados à finalidade do serviço e compatíveis com a limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios destinados ao armazenamento de água, de forma a não comprometer a qualidade da água armazenada;

VII - apresentação, quando solicitado pela fiscalização, de comprovantes, relatórios ou documentos que demonstrem a destinação adequada dos resíduos gerados e a observância dos critérios de sustentabilidade estabelecidos.

3.4. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.8. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 3 [três] dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.4. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

- 3.9.5. Agendamento prévio, até, no máximo as 12h do dia anterior a abertura da sessão pública de lances, no endereço de e-mail dos fiscais designados para cada unidade;
- 3.9.6. No agendamento, indicar hora, data, nome e documento de identificação de quem será o responsável pela vistoria;
- 3.9.7. A vistoria será acompanhada por 1 (um) servidor da unidade, designado no momento da vistoria.
- 3.9.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os quantitativos estimados, a periodicidade semestral estabelecida neste Termo de Referência e as necessidades identificadas durante a vigência contratual.

4.1.2. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo:

- I - o lote e a unidade a ser atendida;
- II - o endereço de execução;
- III - o responsável da unidade pelo acompanhamento da execução;

4.1.3. A execução do objeto seguirá, preferencialmente, a seguinte dinâmica:

- I - recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;
- II - agendamento com a unidade responsável;
- III - preparação, isolamento e sinalização da área de trabalho, com adoção das medidas de segurança necessárias;
- IV - interrupção ou controle do abastecimento de água, quando necessário, em conjunto com o responsável pela unidade;
- V - esvaziamento do reservatório na medida necessária à execução dos serviços, adotando medidas para evitar desperdício de água;
- VI - remoção de sedimentos, lodos, crostas, detritos e demais impurezas acumuladas;
- VII - lavagem e higienização das superfícies internas, utilizando materiais e métodos adequados que não comprometam a impermeabilização ou a integridade do reservatório;
- VIII - aplicação de solução desinfetante ou produto saneante adequado, devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e compatível com reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano;
- IX - enxágue e demais procedimentos necessários para retirada dos resíduos dos produtos utilizados, quando aplicável;
- X - verificação das condições aparentes do reservatório, incluindo tampas, registros, tubulações e demais componentes acessíveis, especialmente quanto à existência de danos, vazamentos ou outras irregularidades;
- XI - remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais e embalagens decorrentes da execução;
- XII - restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de abastecimento de água;
- XIII - limpeza e organização da área utilizada;
- XIV - registro fotográfico da execução; e
- XV - emissão e entrega dos documentos comprobatórios dos serviços realizados.

4.2. A Contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, conforme a NR 35 que estabelece os requisitos de segurança e saúde para o trabalho em altura, responsabilizando-se pelo fornecimento e pela utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários, inclusive quanto à capacitação dos profissionais e às medidas de segurança exigidas.

4.2.1. A contratada deverá apresentar relatório técnico e certificado ou declaração após cada execução, contendo, no mínimo:

- I - data da execução;
- II - descrição dos serviços realizados;
- III - identificação dos produtos utilizados na limpeza, higienização e desinfecção;
- IV - registro fotográfico antes e depois da execução;
- V - indicação de eventuais irregularidades, danos, vazamentos ou outras ocorrências identificadas; e
- VI - identificação e assinatura do responsável pela execução.

- 4.2.2. A apresentação do relatório técnico e certificado será condição para o recebimento e o pagamento dos serviços.
- 4.2.3. Caso seja constatado dano causado pela contratada durante a execução dos serviços, esta deverá providenciar o respectivo reparo, sem custo adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.2.4. A realização de reparos, substituições ou outros serviços que não estejam incluídos no objeto ordinário de limpeza, higienização, desinfecção e tratamento das caixas d'água e reservatórios não estará automaticamente abrangida pela contratação. Caso seja identificada a necessidade de intervenção adicional, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, sendo vedada a execução do serviço ou a cobrança de valores adicionais sem prévia autorização da Administração.
- 4.2.5. Após a conclusão dos serviços, a caixa d'água ou reservatório e os componentes envolvidos na execução deverão ser deixados em condições adequadas de funcionamento, observadas as características do sistema existente.
- 4.3. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**
- 4.3.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:
- 4.3.1.1. **LOTE 1 - CAPITAL (BELO HORIZONTE):**
- 4.3.1.2. Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais (Praça da Liberdade, 21 - Savassi, Belo Horizonte/MG);
- 4.3.1.3. Anexo da Biblioteca Pública Estadual (R. da Bahia, 1889 - Funcionários, Belo Horizonte/MG);
- 4.3.1.4. Centro de Arte Popular (R. Gonçalves Dias, 1608 - Lourdes, Belo Horizonte/MG);
- 4.3.1.5. Prédio Diretoria de Museus (Av. João Pinheiro, 342 - Funcionários - Belo Horizonte/MG);
- 4.3.1.6. Museu dos Militares Mineiros – Rua dos Aimorés, 698;
- 4.3.1.7. Museu Mineiro (Av. João Pinheiro, 342 - Funcionários Belo Horizonte/MG);
- 4.3.1.8. Arquivo Público Mineiro (Av. João Pinheiro, 372 - Lourdes, Belo Horizonte/MG).
- 4.3.1.9. **LOTE 2 - INTERIOR (JUIZ DE FORA):**
- 4.3.1.10. Museu do Crédito Real (Av. Getúlio Vargas, 455 - Centro, Juiz de Fora/MG).
- 4.3.1.11. **LOTE 3 - INTERIOR (OURO PRETO E MARIANA):**
- 4.3.1.12. Museu Casa Guignard (R. Conde de Bobadela [antiga rua Direita], 110 - Centro - Ouro Preto/MG);
- 4.3.1.13. Museu Casa Alphonsus de Guimaraens (R. Direita, 35 - Mariana/MG).
- 4.3.1.14. **LOTE 4 - INTERIOR (CORDISBURGO):**
- 4.3.1.15. Museu Casa Guimarães Rosa (R. Padre João, 744 - Cordisburgo/MG).
- 4.3.2. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, em horário previamente agendado com o fiscal responsável (verificar Item 7.2.10), preferencialmente entre 8h e 18h, salvo necessidade justificada e autorizada pela fiscalização.
- 4.3.3. A contratada deverá considerar, na composição de seus preços, todos os custos com deslocamento de seus profissionais, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços nos locais indicados pela Administração.
- 4.4. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**
- 4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os produtos saneantes, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs, EPCs e demais insumos necessários, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 4.6. Os materiais, produtos e equipamentos utilizados deverão ser adequados à finalidade dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios destinados ao armazenamento de água, não podendo comprometer a qualidade da água, as condições estruturais do reservatório ou seus componentes.
- 4.7. Os produtos e materiais empregados na execução dos serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as orientações dos respectivos fabricantes, quando cabíveis.
- 4.8. Os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.
- 4.9. Os produtos e materiais utilizados devem estar previstos no valor da contratação, não podendo ser cobrado o valor a parte.
- 4.10. **Do Regime de Execução:**
- 4.10.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.
- 4.10.2. A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se porque a contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente executados e recebidos pela Administração.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá verificar se os serviços foram executados conforme a Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando, no mínimo:

- I - se os serviços foram executados na unidade e no reservatório indicados na Ordem de Serviço;
- II - se os serviços executados correspondem aos quantitativos e às condições autorizadas na Ordem de Serviço;
- III - se foram observadas as condições de preservação da estrutura, impermeabilização, tampas, registros, tubulações e demais componentes aparentes envolvidos na execução dos serviços;
- IV - se foi apresentado o relatório técnico previsto neste Termo de Referência;
- V - se os valores constantes na nota fiscal correspondem aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no

prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Fiscalização - Arquivo Público Mineiro:

a) Na condição de fiscal titular: Luiz Antônio da Cruz; MASP: 359.235-9 luiz.cruz@secult.mg.gov.br;

b) Na condição de fiscal suplente: Nilson Teodoro Zacarias; MASP: 378.993-0 nilson.zacarias@secult.mg.gov.br

II - Fiscalização - Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:

c) Na condição de fiscal titular: Danielle Aparecida Domingos do Espírito Santo; MASP: 1.368.634-0 danielle.santo@secult.mg.gov.br;

d) Na condição de fiscal suplente: Júlia Drumond Campos e Silva; MASP: 7.526.379 julia.drumond@secult.mg.gov.br;

III - Fiscalização - Diretoria de Museus:

e) Respondendo pelo Centro de Arte Popular:

f) Na condição de fiscal titular: Angelina Gonçalves de Faria Pereira; MASP: 1.035.873-7 angelina.goncalves@secult.mg.gov.br.;

g) Na condição de fiscal suplente: Douglas Tiso Vinhas Brito; MASP: 1.159.016-3 douglas.brito@secult.mg.gov.br.

h) Respondendo pelo Museu Casa Guimarães Rosa:

i) Na condição de fiscal titular: Janaina Costa e Silva; MASP: 1.367.863-6 janaina.costa@secult.mg.gov.br;

j) Na condição de fiscal suplente: Douglas Tiso Vinhas Brito; MASP: 1.159.016-3 douglas.brito@secult.mg.gov.br.

k) Respondendo pelo Museu Casa Alphonsus de Guimaraens:

l) Na condição de fiscal titular: Ana Claudia Rôla Santos; MASP: 983.706-3 ana.claudia@secult.mg.gov.br;

m) Na condição de fiscal suplente: Douglas Tiso Vinhas Brito; MASP: 1.159.016-3 douglas.brito@secult.mg.gov.br.

n) Respondendo pelo Museu Casa Guignard:

o) Na condição de fiscal titular: Breno de Jesus Alves; MASP: 1.656.603-6 breno.alves@secult.mg.gov.br;

p) Na condição de fiscal suplente: Douglas Tiso Vinhas Brito; MASP: 1.159.016-3 douglas.brito@secult.mg.gov.br.

q) Respondendo pelo Museu do Crédito Real:

r) Na condição de fiscal titular: José Roberto Dilly; MASP: 1.001.030-4 jose.dilly@secult.mg.gov.br;

s) Na condição de fiscal suplente: Douglas Tiso Vinhas Brito; MASP: 1.159.016-3 douglas.brito@secult.mg.gov.br.

t) Respondendo pelo Museu dos Militares Mineiros:

u) Na condição de fiscal titular: Poliana Carla de Jesus; MASP: 1501553-0 poliana.jesus@secult.mg.gov.br;

v) Na condição de fiscal suplente: Douglas Tiso Vinhas Brito; MASP: 1.159.016-3 douglas.brito@secult.mg.gov.br.

w) Respondendo pela Diretoria de Museus - Sede Administrativa:

x) Na condição de fiscal titular: Douglas Tiso Vinhas Brito; MASP: 1.159.016-3 douglas.brito@secult.mg.gov.br.

y) Na condição de fiscal suplente: Luiz Fernando Giori de Moura; MASP: 452.591-1 luiz.moura@secult.mg.gov.br.

z) Respondendo pelo Museu Mineiro:

aa) Na condição de fiscal titular: Vinícius Duarte Moreira; MASP: 1.176.722-5 vinicius.duarte@secult.mg.gov.br;

ab) Na condição de fiscal suplente: Douglas Tiso Vinhas Brito; MASP: 1.159.016-3 douglas.brito@secult.mg.gov.br.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelos servidores abaixo, representantes da Administração especialmente designados:

I - Gestão do Contrato - Diretoria de Logística e Aquisição:

a) Na condição de Gestora titular: Samya Abdallah Tavares Haddad, MASP: 1.489.547- 8, samya.tavares@secult.mg.gov.br;

b) Na condição de Gestora Suplente: Ana Paula de Sousa Carvalho, MASP: 1.367.820-6, ana.paulacarvalho@yahoo.com.br.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado via Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, conforme estabelecida pela Resolução Seplog 34 de 24 de março de 2023 que regulamenta a dispensa de licitação, por valor, estabelecida pela Lei 14133/2021, Art. 75, II.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, conforme estabelecido pela Lei 14133/2021, Art.33, I. Tendo em vista que, dessa maneira, a administração pública poderá conseguir uma proposta que se adeque a sua necessidade e atenda sua realidade orçamentária disponível.

8.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 real.

8.3. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

- 8.3.1. A proposta terá validade de 60 [sessenta] dias corridos contados da data da emissão da proposta.
- 8.4. A proposta comercial apresentada será inserida no sistema eletrônico, em campo próprio, e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Descrição completa/detalhada do objeto e seus itens individualizados;
 - b) Valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
 - c) Validade da proposta de 60 [sessenta] dias corridos contados da data da emissão da proposta;
 - d) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

8.5. **Da Prova de Conceito (PoC):**

- 8.5.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.1. Documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços a serem executados, emitido pelo conselho profissional competente.

9.1.4.2. Identificação do responsável técnico pela execução dos serviços.

9.1.4.3. Responsável técnico da área da Química, devidamente habilitado e regular no CRQ;

9.1.4.4. Atestado de capacidade técnica em limpeza/higienização/desinfecção de reservatórios;

9.1.4.5. Licença de funcionamento vigente, expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com as atividades objeto da contratação.

9.1.4.6. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de [25] % (vinte e cinco por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 [quinze] dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 [dez] dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as

demaís previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de [0,5]% [cinco décimos por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de [10%] [dez por cento] dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 [quinze] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual n.º 25698/2025 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 49177/2026, relativos ao

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1271.13.392.102.4322.0001.3390.3921.0.10.1

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2026.

BRUNO TRIPOLONI BALISTA

Superintendente

Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade

Subsecretaria de Cultura

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

de acordo,

MARISTELA RANGEL

Subsecretária

Subsecretaria de Cultura

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Tripoloni Balista, Superintendente**, em 18/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Rangel Paes, Subsecretária de Cultura**, em 18/09/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145227074** e o código CRC **778DE6C3**.